

landa — allergologia ed immunologia clinica» deve ler-se «Itália — allergologia ed emmunologia clinica», onde se lê «Bélgica — médecine interne/inwendige geneeskunde» deve ler-se «Bélgica — médecine interne/inwendige geneeskunde», onde se lê «Bélgica — médecine nucléaire/nucleaire geneeskunde» deve ler-se «Belgique — médecine nucléaire/nucleaire geneeskunde», onde se lê «Dinamarca — samfundsmedicin/arbejdsmedicin» deve ler-se «Dinamarca — samfundsmedicin/arbejdsmedicin», onde se lê «Grécia — φθαλμολογία;» deve ler-se «Grécia — οφθαλμολογία;», onde se lê «Alemanha — Orthopedie» deve ler-se «Alemanha — Orthopaedie», onde se lê «Espanha — traumatología y cirugía ortopédica» deve ler-se «Espanha — traumatología y cirugía ortopédica», onde se lê «Dinamarca — diagnostik radiologie eller rontgenundersogelse» deve ler-se «Dinamarca — diagnostisk radiologie eller rontgenundersogelse», onde se lê «Espanha — electrocardiología» deve ler-se «Espanha — electroradiología», onde se lê «Bélgica — radio- et radiumthérapie/radio- en radiumtherapie» deve ler-se «Bélgica — radio- et radiumthérapie/radio- en radiumtherapie» e onde se lê «Alemanha — rhumatologie/reumatologie» deve ler-se «Bélgica — rhumatologie/reumatologie».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 41/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 67/92, publicado no *Diário da República*, n.º 95, de 23 de Abril de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nas assinaturas, onde se lê «Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira» deve ler-se «Joaquim Martins Ferreira do Amaral».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Abril de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 42/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/92/A, publicado no *Diário da República*, n.º 67, de 20 de Março de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 67.º, n.º 3, onde se lê «determina a possibilidade» deve ler-se «determina a impossibilidade».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Abril de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 43/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/92/A, publicado no *Diário da República*, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, no n.º 2, alínea b), onde se lê «sociedades» deve ler-se «sociedade».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Março de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 44/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 46/92, publicado no *Diário da República*, n.º 80, de 4 de Abril de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 7.º (Revogação), onde se lê «o Decreto n.º 33/79, de 21 de Março» deve ler-se «o Decreto n.º 33/79, de 21 de Abril».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Abril de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 45/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 10/92, publicado no *Diário da República*, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Nos Estatutos:

No artigo 1.º, onde se lê «Vila Nova de Cerceira» deve ler-se «Vila Nova de Cerveira».

No artigo 9.º, n.º 5, alínea c), onde se lê «Desacidificação ao limite» deve ler-se «Desacidificação até ao limite».

No artigo 10.º, n.º 2, onde se lê «Para os vinhos da sub-região de Monção,» deve ler-se «Para os vinhos da casta Alvarinho da sub-região de Monção,».

No artigo 11.º, nas alíneas d) e e), onde se lê «Anidrido sulfuroso total dos vinhos» deve ler-se «Anidrido sulfuroso total máximo dos vinhos».

No artigo 16.º, n.º 2, onde se lê «nos n.ºs 2, 3, 4 e 5» deve ler-se «nos n.ºs 3, 4 e 5» e no n.º 3, onde se lê «de uvas da casta Alvarinho, ficando» deve ler-se «de uvas de casta Alvarinho da sub-região de Monção, ficando».

No artigo 22.º, onde se lê «dediquem à comercialização» deve ler-se «dediquem à produção e à comercialização».

No anexo III, na coluna referente aos municípios, onde se lê:

Valença.
Vila Nova de Cerveira.

deve ler-se:

Valença.
Vila Nova de Cerveira.
Caminha.

e na coluna referente às castas autorizadas de vinhos brancos, relativa à sub-região de Lima, onde se lê «Loureiro» deve ler-se «Lameiro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Abril de 1992. — O Secretário-Geral,
França Martins.